



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00120

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
01/04/2009proposição  
Medida Provisória nº 459

Deputado LEO ALCÂNTARA

nº do prontuário  
0981.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

“Art. 40. Os serviços de registros públicos de que tratam o art. 1º, § 1º, da Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.”

## JUSTIFICATIVA

A lei federal n. 8.935/94, em seu art. 41, já autoriza aos registradores públicos, na prática de seus atos, a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, discos ópticos e outros meios de reprodução.

Além disso, o avanço tecnológico conduz, cada vez mais, à elaboração de documentos em meio eletrônico, tornando cada vez mais ágil a comunicação entre as pessoas e empresas, otimizando as relações sociais e jurídicas.

Ora, ao lado do avanço tecnológico, é necessário instituir meios capazes de registrar essas manifestações de vontade expressadas no meio digital, de modo a garantir a sua perpetuidade e integralidade.

Portanto, a urgência de ser instituído o registro eletrônico é uma demanda que atinge a todos os segmentos que compõem o sistema registral brasileiro, e não apenas o serviço de registro de imóveis.

PARLAMENTAR 1

LEO ALCANTARA (PR-CE)

*Leonardo Alcantara*

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2009, às 16:30
Consuelo Matheus Matr.: 042678

